



PROTOCOLO

Entre o Município de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado pelo Eng.º Manuel António Mendes Teixeira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, pessoa coletiva n.º 509 756 905, com sede no Campo do Seco, 4860-353 Cabeceiras de Basto, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Dra. Ana Isabel Carvalho Vieira da Cruz, adiante designado como Segundo Outorgante.-----

É celebrado o presente Protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1.ª

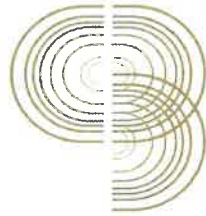
Objeto do Protocolo

1. Constitui objeto do presente Protocolo a atribuição de apoio financeiro e não financeiro/logístico para a execução de um projeto de desenvolvimento educativo, cultural e recreativo, a realizar no Município de Cabeceiras de Basto, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente Protocolo. -----

CLÁUSULA 2.ª

Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 1.000,00 Euros (mil euros) que será pago após assinatura do Protocolo de colaboração. -----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.-----



CLÁUSULA 3.ª

Apoio não financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, para o desenvolvimento do projeto/ iniciativa “II Caminhada da Família”, a realizar no dia 24 de maio de 2026, designadamente:-
- Cedência, transporte, montagem e desmontagem de Stand em madeira;-----
- Cedência e transporte de Mesas e Cadeiras.-----
2. O apoio referido no número anterior, estimado em 1.403,12€ (mil quatrocentos e três euros e doze cêntimos), destina-se exclusivamente para a execução do projeto referido na cláusula anterior.-----

CLÁUSULA 4.ª

Indicadores do Projeto

No âmbito do projeto objeto do presente Protocolo são definidos os seguintes indicadores: ---

1. Indicadores de eficácia: a qualidade do serviço do projeto desenvolvido pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Cabeceiras de Basto, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes: -----
 - a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo, acolhendo até 75% das atividades/ações previstas no projeto;-----
 - b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo, acolhendo a totalidade das atividades/ações previstas no projeto;-----
 - c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Protocolo, superando o número das atividades/ações previstas no projeto.-----
2. Indicadores de eficiência: a produtividade do projeto será aferida, através dos seguintes indicadores de eficiência:-----
 - a) Prestação ineficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no Protocolo;-----
 - b) Prestação eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no Protocolo;-----
 - c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades/ações com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo 5% ao valor previsto no Protocolo. -----



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CLÁUSULA 5.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----
- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Protocolo -----
 - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto;--
 - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente Protocolo; -----
 - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente Protocolo;
 - e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
 - f) Publicitar o projeto objeto do presente Protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
 - g) No âmbito do presente Protocolo, a Associação fica obrigada a executar diversas iniciativas de âmbito educativo, cultural e recreativo mais concretamente: Organização do "Encontro com o escritor"; Realização da II Caminhada da Família; Visita ao Word of Discoveries; Atividade férias de verão e natal; Vídeo de sensibilização para o uso do telemóvel.-----
 - h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente Protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Associação.-----



CLÁUSULA 6.ª

Auditoria

O projeto apoiado nos termos do presente Protocolo pode ser submetido a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do Protocolo

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

CLÁUSULA 8.ª

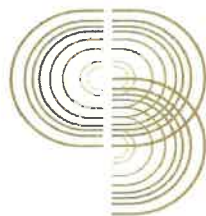
Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----

CLÁUSULA 9.ª

Vigência do Protocolo de colaboração

O presente Protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2026, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do presente Protocolo. -----



MUNICÍPIO
CABECEIRAS DE BASTO

CLÁUSULA 10.ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente protocolo aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Apoios do Município de Cabeceiras de Basto e legislação especial aplicável.-----

Cabeceiras de Basto, 18 de maio 2026.

Pelo Primeiro Outorgante,

m O Presidente da Câmara Municipal de
Cabeceiras de Basto,

/

(Manuel António Mendes Teixeira, Eng.)

Manuel António Mendes Teixeira

Pelo Segundo Outorgante,

O Presidente da Direção da Associação de Pais e
Encarregados de Educação do Agrupamento de
Escolas de Cabeceiras de Basto

Ana Isabel Carvalho Vieira da Cruz

(Ana Isabel Carvalho Vieira da Cruz, Dra.)